



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei Nº 651/2004.

Capela/AL., 02 de Junho de 2004.

Dispõe sobre o reajuste salarial, para os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de **5,5%(cinco vírgula cinco por cento)**, sobre o piso salarial em vigor, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, retroativo ao dia 1º de Março de 2004;

**Art. 2º** - A Folha de Pagamento mensal dos funcionários da municipalidade, corresponde à quantia de **R\$264.298,52 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, e o impacto provocado pelo reajuste concedido nesta Lei será de **2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento)** equivalente à quantia de **R\$6.924,59 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

**Art. 3º** - O aumento pleiteado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como se afigura compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 4º** - Se entende por retroatividade da lei a incidência no passado dos efeitos jurídicos de uma lei nova ou de um ato de direito público;

**Art. 5º** - Dentre os limites à retroatividade da lei, temos que a lei penal somente retroage para benefício do réu (art. 5º, inciso XL, da CF/88). Ou seja, em se tratando de lei penal a regra é a irretroatividade;

**Art. 6º** - Nos demais campos, a regra é a retroatividade. Contudo, para proteger a segurança dos negócios jurídicos e a segurança individual, a lei, a doutrina e a jurisprudência estabelecem que a retroação encontra limites no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, consubstanciados no art. 6º, LICC e art. 5º, XXXVI, da CF/88;

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**Art. 7º** - a revisão salarial anual é assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XX) desde que observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19) e mediante previsão orçamentária;

**Art. 8º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação;

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL., em 02 de Junho de 2004.**



**ANTONIO GOMES DE MELO NETO**  
**PREFEITO**

Publicada e Registrada as fls. 198 do livro competente.

*Abauca*